RESOLUÇÃO ARESC N. 225, de 12 de julho de 2022.

Estabelece revisão tarifária extraordinária para a empresa Nevatur Transportes e Turismo Ltda., registrada na SIE sob o n. 10.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;

Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que "O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.";

Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela Empresa Nevatur Transportes e Turismo Ltda, registrada na SIE sob o n. 10, conforme metodologia estipulada na

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001200/2022 e o código BCE00D45.

Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 031/2022, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 16,50%, e para serviço rodoviário de 16,26%.

Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.

Art. 3° O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Digitalmente)

Silvio Cesar dos Santos Rosa
Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais,
Diretor de Transporte, em Exercício e
Diretor de Regulação Econômica e Normatização, em exercício

(Assinado Digitalmente)

Elmis Mannrich
Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grando
Diretor de Administração e Finanças, em exercício
Presidente da Aresc

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001200/2022 e o código BCE00D45.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **BCE00D45**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA (CPF: 295.XXX.129-XX) em 12/07/2022 às 16:50:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)

JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 12/07/2022 às 17:33:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)

ELMIS MANNRICH (CPF: 522.XXX.619-XX) em 13/07/2022 às 08:22:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:14 e válido até 30/03/2118 - 12:46:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDEyMDBfMTIwMV8yMDIyX0JDRTAwRDQ1 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **ARESC 00001200/2022** e o código **BCE00D45** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

NOTA TÉCNICA 031/2022/ARESC
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE TARIFAS
EMPRESA NEVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., REGISTRO N. 10

Processo SGP-e: ARESC 1200/2022

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo subsidiar a revisão extraordinária das tarifas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Santa Catarina praticadas pela operadora Nevatur Transportes e Turismo Ltda, registrada na SIE sob o n. 10, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), autarquia especial, foi criada pela Lei Ordinária nº16.673/2015, a partir da fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN), para fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos delegados, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, atuando na regulação dos serviços de saneamento básico e de gás natural canalizado.

Em 12 de junho de 2019, conforme estabeleceu a Reforma Administrativa do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Lei Complementar Estadual n° 741/2019, o sistema de transporte intermunicipal de passageiros teve seu planejamento e gerenciamento, outrora realizados pelo extinto Departamento de Transportes e Terminais (DETER), segmentado entre duas entidades estaduais, quais sejam: a SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e a ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

À ARESC foi estabelecida a incumbência de realizar a atividade fiscal referente aos aspectos operacionais dos serviços e veículos do sistema catarinense de transporte

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001200/2022 e o código 04CE90ZU.

coletivo intermunicipal. Ainda, incumbe à Agência a função de observar a política tarifária estabelecida, e efetuar o respectivo cálculo dos reajustes e revisões das tarifas dos serviços.

No âmbito da atuação dos serviços que compete à ARESC estão: supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa aos serviços públicos delegados; fiscalizar a prestação dos serviços públicos concedidos, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional; expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, com vistas ao estabelecimento de padrões de qualidade para, prestação dos serviços; otimização dos custos; segurança das instalações; e atendimento aos usuários.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REVISÃO E JUSTIFICATIVAS

Em face à situação de precariedade e ausência de delegação formal para os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, foi firmado TERMO DE ACORDO entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório.

Este Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que “O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.” Contudo, considerando a natureza das revisões contratuais e seu objetivo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a ARESC, a o editar a sua Resolução 200/2022 para regulamentar a metodologia de revisão dos termos de compromisso também previu a figura da revisão extraordinária decorrente de alteração significativa nas condições contratuais que prejudique o respectivo equilíbrio (item 17.1 do anexo único da respectiva Resolução).

Em março de 2022 foi publicada a Resolução ARESC 196/2022, a qual concedeu reajuste aos termos de compromisso, resultante da aplicação do índice IPCA sob os contratos, desde a sua publicação no início de 2022.

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001200/2022 e o código 04CE90ZU.

Entretanto, a operadora requerente argumenta que, desde a publicação do termo de compromisso provisório, os principais componentes de custo para o serviço de transporte de passageiros sofreram alterações significativas, e portanto vem requerer a revisão extraordinária dos valores tarifários.

Como já mencionado, a Resolução ARESC 200/2022 prevê a metodologia a ser utilizada para a revisão do termo de compromisso provisório. Tal metodologia prevê o custo do Diesel, os reajustes de mão de obra, o IPCA, e dados econômicos e operacionais da operadora como índices a serem considerados, em suas devidas proporções, para o restabelecimento dos valores tarifários. Conforme será observado, constata-se de fato um aumento significativo nos indicadores de custo durante o respectivo período entre a publicação dos termos de compromisso e o presente pedido de revisão extraordinária.

Ressalta-se que, pelo fato da presente revisão retroagir até o momento de publicação dos termos de compromisso, e que na planilha de cálculo de revisão está considerado o IPCA do período compreendido entre janeiro de 2022 até maio de 2022, todos os índices de revisão calculados pela planilha serão aplicados sobre os valores tarifários originais, vigentes no momento de publicação dos respectivos termos.

Portanto, de acordo com o parágrafo 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015, o resultado final deverá ser aplicado, sem efeitos retroativos, 30 dias após a data de publicação no DOE/SC, desta revisão extraordinária, sobre a tabela de tarifas que estava vigente na data de assinatura do Termo de Compromisso Provisório, e o reajuste concedido no mês de março de 2022 será desconsiderado.

3. CONSIDERAÇÕES

Conforme metodologia da Resolução ARESC 200/2022 e considerando a data de publicação o termo firmado pela requerente (janeiro de 2022), obtiveram-se o seguintes indicadores:

3.1. Variação acumulada do custo do combustível (vcc):

Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis - Anp
Sistema De Levantamento De Preços

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001200/2022 e o código 04CE90ZU.
61

Mês	Estado	N. de Postos Pesquisados	Preço Médio Diesel S10 (R$)
Janeiro	Santa Catarina	779	5,541
Fevereiro	Santa Catarina	778	5,549
Março	Santa Catarina	779	6,172
Abril	Santa Catarina	709	6,573
Maio	Santa Catarina	800	6,788
Junho	Santa Catarina	873	7,180

Fonte: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp

Considerando que a variação acumulada do custo do combustível consiste na razão entre o valor final (no momento da revisão atual) e o valor inicial (data do início do termo ou da última revisão), subtraído 1 inteiro, calcula-se:

$$vcc = \left(\frac{7{,}180}{5{,}541}\right) - 1 = 0{,}3148$$

Portanto, observa-se que o custo de combustível apresentou aumento de 31,48% desde o início do Termo de Compromisso Provisório.

3.2. Variação do custo da mão de obra (vcm):

A requerente juntou ao seu pedido de revisão o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, protocolado na Superintendência Regional do Trabalho, com o devido registro em andamento no sistema do Ministério do Trabalho e Previdência (http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/).

O respectivo ACT, registrada solicitação sob o n. MR 03581/2022, estabelece em sua cláusula terceira:

> Os demais empregados da empresa serão reajustados com **o percentual de 12,50%** (doze vírgula quarenta e sete) por cento sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2021. (Grifo Aresc).

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001200/2022 e o código 04CE90ZU.

Observa-se, portanto, que o custo de mão de obra apresentou aumento de 12,50% desde o início do Termo de Compromisso Provisório.

3.3. Variação acumulada dos demais custos (vdc):

Para os demais custos operacionais, a Resolução ARESC 200/2022 estabelece o IPCA como índice de referência. Calcula-se, portanto, a variação acumulada do IPCA desde o início do Termo de Compromisso (fevereiro de 2022).

Ano	Mês	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	Variação acumulada
2021	DEZ	6120,04	0%
2022	JAN	6153,09	0,54%
	FEV	6215,24	1,56%
	MAR	6315,93	3,20%
	ABR	6382,88	4,29%
	MAI	6412,88	4,78%

Fonte: https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Serie_Historica/ipca_SerieHist.zip

Portanto, observa-se que os de mais custos apresentaram aumento de 4,78% desde o início do Termo de Compromisso Provisório.

3.4. Índice de ajuste de custo (iac):

O índice de ajuste de custo pondera cada uma das três variáveis supracitadas com os seus respectivos pesos na composição da tarifa, conforme tabela do item 8 do anexo único da Resolução ARESC 200/2022:

Variável (peso)	**Proporção (%)**	
	Serviço Urbano	**Serviço Rodoviário**
Custo de combustível (pcc)	30%	32%
Custo de mão de obra (pcm)	48%	38%
Demais custos (pdc)	22%	30%

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001200/2022 e o código 04CE90ZU.

Desta forma, e considerando o parcelamento do reajuste da mão de obra, calcula-se:

Serviço Urbano:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(31,48%	*	30%)	+	(12,50%	*	48%)	+	(4,78%	*	22%)	=	**16,50%**

Serviço Rodoviário:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(31,48%	*	32%)	+	(12,50%	*	38%)	+	(4,78%	*	30%)	=	**16,26%**

3.5. Índice de ajuste financeiro-operacional (iaf):

Conforme o item 13 do anexo único da Resolução ARESC 200/2022:

> 13. O índice de ajuste financeiro-operacional será considerado zero até que sejam obtidos dados contábeis consolidados da receita das operadoras ao longo de 12 meses, para o cálculo da média mensal.

Desta forma, o índice final de revisão será equivalente ao índice de ajuste de custo (iac), já calculado no item 3.4 desta nota.

3.6. Índice de revisão:

Conforme narrado no item anterior, obtiveram-se os seguintes índices de revisão:

Parcela 1

Índice de revisão para serviço urbano: 16,50%

Índice de revisão para serviço rodoviário: 16,26%

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001200/2022 e o código 04CE90ZU.

4. CONCLUSÃO

Conforme já mencionado, considerando a retroatividade na análise dos índices incidentes nos custos desde o início da vigência do Termo de Compromisso Provisório, os índices calculados serão aplicados aos coeficientes tarifários e valores patamarizados vigentes na data de publicação dos respectivos termos. Desta forma:

Válida a partir de 30 dias após a publicação no DOE/SC.

Coeficiente Tarifário	Valor inicial	Índice de Revisão	Valor revisado
Rodoviário Piso I	0,33578	16,26%	**R$ 0,39037**
Rodoviário Piso II	0,36229	16,26%	**R$ 0,42119**
Urbano Piso I	0,21574	16,50%	**R$ 0,25133**
Urbano Piso II	0,22167	16,50%	**R$ 0,25824**

Quanto à aplicação da revisão, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:

> § 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Florianópolis, 12 de julho de 2022.

[assinado digitalmente]
Guilherme Mauzer Casarotto
Gerente de Normatização

[assinado digitalmente]
Marnio Sebastião Graciosa
Gerente de Ativos e Contabilidade Regulatória

[assinado digitalmente]
Cíntia Guimarães da Cunha Pimentel
Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]
Silvio Cesar dos Santos Rosa
Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais
Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001200/2022 e o código 04CE90ZU.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **04CE90ZU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL (CPF: 036.XXX.039-XX) em 12/07/2022 às 15:22:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA (CPF: 432.XXX.809-XX) em 12/07/2022 às 15:44:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)

SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA (CPF: 295.XXX.129-XX) em 12/07/2022 às 16:48:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)

GUILHERME MAUZER CASAROTTO (CPF: 050.XXX.089-XX) em 13/07/2022 às 03:37:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDlfMDAwMDEyMDBfMTIwMV8yMDIyXzA0Q0U5MFpV ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **ARESC 00001200/2022** e o código **04CE90ZU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

0932051-2-02 WILLIAN ISHIHARA
0692280-5-01 WILLYAN RANGEL PAMPLONA DE ANDRADE
0609862-2-01 YAN FELIPE MANFRIN
0692067-5-01 YURI GUALBERTO VIEIRA
0987217-5-03 YUSSEF NEIFF BEZUTTI SALEH
0990981-8-02 YVES BARREIROS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis-SC, 07 de julho de 2022.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 839522

PORTARIA Nº 331/CBMSC, de 07/07/2022.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, **EDSON STUEPP**, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl **917453-2**, a contar de **2 de julho de 2022**.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 839523

PORTARIA Nº 332/CBMSC, de 07/07/2022.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, **ELMO JORGE MOYSES**, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl **916807-9**, a contar de **2 de julho de 2022**.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 839526

PORTARIA Nº 333/CBMSC, de 07/07/2022.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, **JÚLIO CÉSAR FIGUEIREDO**, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl **920505-5**, a contar de **2 de julho de 2022**.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 839527

PORTARIA Nº 334/CBMSC, de 07/07/2022.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, **ERNANI SERAFIM ARCENIO**, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl **916968-7**, a contar de **3 de julho de 2022**.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 839531

PORTARIA Nº 335/CBMSC, de 07/07/2022.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, **SAULO NATANAEL DA SILVA**, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl **917697-7**, a contar de **4 de julho de 2022**.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 839533

(a pedido) do Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, resolve, **DESLIGAR**, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o **S Ten BM RR Mtcl 920384-2 CARLOS CRISTIANO DE OLIVEIRA** a contar de 11 de julho de 2022, por não ter mais interesse em permanecer na Secretaria do Estado da Saúde – Florianópolis.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 839680

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/2016, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Itapiranga. **OBJETO**: Acrescentar à Cláusula "Segunda" – DAS OBRIGAÇÕES, item "2.1" - DO CONVENENTE, o subitem "2.1.9". **VIGÊNCIA**: Inalterada. **DATA**: Florianópolis, 11 de julho de 2022. **FISCALIZAÇÃO:** André Rauber, Gestor Titular e Cristiane Helena Sehn, Fiscal Titular. **SIGNATÁRIOS**: Marcos Aurélio Barcelos, pelo CBMSC, e Alexandre Gomes Ribas, pelo Município.

Cod. Mat.: 839413

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 068/2018, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Papanduva. **OBJETO**: Acrescentar à Cláusula "Segunda" – DAS OBRIGAÇÕES, item "2.1" - DO CONVENENTE, o subitem "2.1.12". **VIGÊNCIA**: Inalterada. **DATA**: Florianópolis, 11 de julho de 2022. **FISCALIZAÇÃO:** Laércio Antonio Sphair, Gestor Titular e Carlos Abel Krisan, Fiscal Titular. **SIGNATÁRIOS**: Marcos Aurélio Barcelos, pelo CBMSC, e Luiz Henrique Saliba, pelo Município.

Cod. Mat.: 839443

Defensoria Pública

Portaria nº 63-2022, de 11/07/2022
DESIGNAR o(a) servidor(a) de carreira, Técnica Administrativa, Kerly Mayara Amorim Borges, matrícula 0973203-09-01, para o exercício interino do cargo de Gerente de Contratos – em substituição decorrente do gozo de férias da titular Karine Froner – no período de 13 a 22 de julho de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12. **Renan Soares de Souza, Defensor Público-Geral.**

Cod. Mat.: 839602

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 225
Estabelece revisão tarifária extraordinária para a empresa Nevatur Transportes e Turismo Ltda., registrada na SIE sob o n. 10.
A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:
Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;
Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que "O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.";
Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;
Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos. RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela Empresa Expresso Coletivo Forquilhinha Ltda., registrada na SIE sob o n. 10, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 031/2022, a qual é parte integrante desta resolução.
§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 16,50%, e para serviço rodoviário de 16,26%.
Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.
Art. 3° O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
João Carlos Grando, Presidente e Diretor de Administração e Finanças, em exercício; Sílvio Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais, Diretor de Transportes em exercício e Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício e Elmis Mannrich, Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

Cod. Mat.: 839640

RESOLUÇÃO ARESC Nº 226
Estabelece revisão tarifária extraordinária para a empresa Expresso Coletivo Forquilhinha Ltda., registrada na SIE sob o n. 25.
A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:
Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;
Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que "O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.";
Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;
Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos. RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela Empresa Expresso Coletivo Forquilhinha Ltda., registrada na SIE sob o n. 25, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 032/2022, a qual é parte integrante desta resolução.
§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 14,55%, e para serviço rodoviário de 14,47%.
Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.
Art. 3° O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
João Carlos Grando, Presidente e Diretor de Administração e Finanças, em exercício; Sílvio Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais, Diretor de Transportes em exercício e Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício e Elmis Mannrich, Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

Cod. Mat.: 839641

IMA - Instituto do Meio Ambiente

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, por intermédio do presente, faz saber, a A. NUNES & CIA. LTDA. CNPJ nº 86.434.727/0002-83 AV. RODOVALHO, 601-BAIRRO VILA MOEMA- TUBARÃO/SC, que foi aplicado Auto de Infração Ambiental nº 5226B. Fica INTIMADO o autuado supracitado, para que no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação, se apresente ao Instituto do Meio Ambiente para a retirada do ofício nº 7948/2022 ou acesse o site de protocolo eletrônico do Estado de Santa Catarina SGPE processo DSUST 2055/2014 . Tubarão, 06 de julho de 2022.
Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 839318